



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I

Edição Nº 1125 de quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Nº de páginas: 5

SUMÁRIO:

- EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CTR Nº18-2024 - FMS.pdf - EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CTR Nº18-2024 - FMS.pdf
- AVISO DE REVOGAÇÃO - PE 16-2026 - PMNSL.pdf - AVISO DE REVOGAÇÃO - PE 16-2026 - PMNSL.pdf

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 18/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2024 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes.

BASE LEGAL: ARTIGO 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Quarta, celebrado entre as partes em 09 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de agosto de 2026 até 08 de agosto de 2027 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA: 09/08/2026 a 08/08/2027 (12 meses).

DATA: 07 de agosto de 2026.

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe, C.N.P.J.
11.512.469/0001-26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, por intermédio da Coordenadoria de Licitação do Pregoeiro e do Agente de Contratação, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 11/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Pregão Eletrônico em questão teve todos seus atos devidamente publicados, sendo conduzido em perfeita sintonia com os ditames legais.

A Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de autotutela, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, conforme preceituado na Súmula 473 do STF e na Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste, apresentar motivos para a revogação do presente procedimento licitatório;

No curso do procedimento, foi constatado lapso operacional na publicação/disponibilização do certame junto ao sistema Licitanet (sistema provedor de licitações eletrônica desse Município), ocasionando inconsistência na divulgação das informações necessárias à adequada publicidade do procedimento licitatório;

Essa falha compromete a segurança jurídica do certame, especialmente no que se refere aos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que todos os potenciais interessados devem ter acesso, em condições iguais, às informações relativas à licitação e aos respectivos prazos;

Diante da constatação do equívoco, a Administração Pública entende que a manutenção do procedimento, nas condições em que se encontra, poderá ocasionar prejuízos à regularidade da contratação e, conseqüentemente, ao interesse público;

Assim, considerando a necessidade de assegurar a plena observância dos princípios que regem as contratações públicas, mostra-se conveniente e oportuno revogar o

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico nº 16/2026, permitindo que a Administração proceda à correção da inconsistência e, se mantida a necessidade da contratação, promova a realização de novo procedimento, com a adequada publicação e divulgação dos atos.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

destina o processo licitatório. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

IV – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente revogação, é plenamente justificável, pois a continuidade do certame não é mais conveniente, garantindo a lisura e a competitividade do processo licitatório. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo de pregão eletrônico.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o lapso constatado na publicação/disponibilização do Pregão Eletrônico nº 16/2026 no Sistema Provedor de Licitações e a necessidade de garantir a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade e segurança jurídica, JUSTIFICA-SE A REVOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, após a formalização da revogação e observadas as providências legais cabíveis, que seja instaurado novo procedimento licitatório, caso permaneça a necessidade administrativa, procedendo-se à correta publicação e divulgação do instrumento convocatório e de seus anexos, de modo a assegurar amplo conhecimento aos potenciais interessados.

Por fim, ressalta-se que será promovida a abertura de novo procedimento licitatório, devidamente ajustado, assegurando ampla competitividade e observância integral à legislação aplicável.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 27 de agosto de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>